



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

= **DECRETO N.º 3.065/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020** =

(DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE OCAUCU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**ALESANDRA COLOMBO**, Prefeita do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO:** as normas do direito financeiro estabelecidas na lei federal n.º 4.320/64 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar n.º 101/00- LRF e Lei Federal n.º 10.028/00;

**CONSIDERANDO:** a instituição do Programa AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, diferentemente de anos anteriores, são necessários a transmissão dos cadastros e movimentos contábeis em curto espaço de tempo após o encerramento do exercício;

**CONSIDERANDO:** que os empenhos relativos à contratos em andamento necessitam ser revistos no sentido de se identificar o montante real das despesas a serem efetivamente liquidadas no corrente exercício;

**CONSIDERANDO:** que os serviços de contabilidade e finanças necessitam de ato normativo sobre os procedimentos a serem tomados de forma a agilizar o referido encerramento do exercício;

**CONSIDERANDO:** a Instrução n.º 002/2008 e os novos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que somente integrarão como despesa do município aquelas empenhadas, liquidadas e pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte para fins de apuração de gastos com educação e saúde;

**CONSIDERANDO AINDA:** que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e as rotinas para a consolidação do Balanço Geral do Município de Ocaucu a serem efetuadas por meio de sistema eletrônico de dados, que envolvem providências a serem elaboradas previamente adequadas e ordenadas;

**CONSIDERANDO FINALMENTE:** que compete ao Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e a solução dos problemas que possam afetar a execução orçamentária e encerramento do exercício.

## **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Até 31 de dezembro de 2020, serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I – os referentes a emendas impositivas dos vereadores;

II – os da Saúde e do ensino que se inserem no mínimo constitucional de 15% e 25% da receita de impostos;



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

III – os relativos a diárias, ajuda de custo e adiantamento, pois essas despesas são consideradas liquidadas no momento em que se entrega o numerário ao agente público;

IV – os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos Empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I, II e III.

**Parágrafo Único:** Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 até a data disposta no *caput*, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos de reserva de dotação e empenhos globais.

**Artigo 2.º** - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020, vinculadas a contratos e convênios terão, suas parcelas sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar de despesas não processadas.

**Artigo 3.º** - As despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2.020, com vencimento para o exercício de 2021, deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados.

**Artigo 4.º** - As notas fiscais e documentação comprobatória da despesa referente a processos de compras realizadas no exercício de 2020 deverão ser encaminhadas para o processamento contábil até o dia 30 do mês de dezembro de 2020.

**Artigo 5.º** - O serviço de contabilidade fica autorizado a proceder o cancelamento dos empenhos nos termos deste decreto, mantendo os arquivos em pasta própria para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado, quando na auditoria.

**Artigo 6.º** - Até 30 de dezembro de 2020, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

**Artigo 7.º** - Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 31 de dezembro de 2020.

**Artigo 8.º** - Se necessária a aplicação de até 5% do Fundo da Educação Básica (Fundeb) no primeiro trimestre de 2021, o dinheiro ficará depositado em conta bancária específica.

**Artigo 9.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUCU, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

---

*Alexandra Colombo*  
- Prefeita Municipal -



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaucu Cidade Amiga "*

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaucu, em data supra).

---

*Ademilson Ferreira de Araújo*  
- Secretário Municipal de Administração -